



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.632, de 14 de agosto de 1.989 =

"Isenta do recolhimento do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS-ITBI, as áreas adquiridas para fins de loteamento e dá outras providências"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam isentas do Recolhimento do IMPOSTO S/TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS-ITBI, as áreas adquiridas por Empresas Imobiliárias, para fins de loteamento, no Município, desde que ditas áreas possuam juntas ou separadamente metragem igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados;

§ 1º - A isenção prevista neste artigo é concedida somente quando da primeira aquisição;

§ 2º - No caso das áreas adquiridas não serem efetivamente loteadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a isenção de que trata esse artigo, tornar-se-á sem efeito, ficando o adquirente obrigado a recolher o referido imposto até o último dia útil do mês subsequente sobre o valor atualizado do imóvel;

§ 3º - Fica ainda, condicionada a isenção de que trata o artigo 1º desta lei, à execução do loteamento pelo interessado, de acordo com os termos da Lei nº 1.615, de 10 de maio de 1.989;

§ 4º - As empresas mencionadas nesse artigo deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, comprovar a sua condição de Imobiliária, junto à Prefeitura, sob pena de lhes serem negados os benefícios do artigo 1º.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

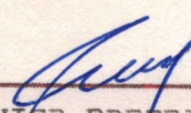


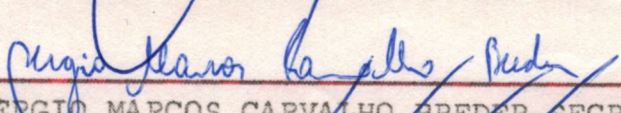
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

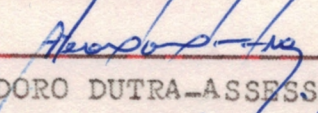
Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

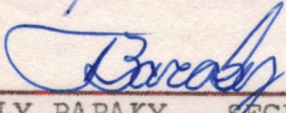
fls. 2 - continuação.

Manhuaçu(MG), 14 de agosto de 1.989

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO XAVIER—PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
SERGIO MARCOS CARVALHO BREDER—SECRETARIO  
DA ADMINISTRAÇÃO.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO TEODORO DUTRA—ASSESSOR DE GABINETE

  
\_\_\_\_\_  
SALIM ALY BARAKY — SECRETARIO DA FAZENDA.